



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 14, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 135, INCISOS I E II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inc. IV, c/c o art. 69, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o art. 25, inc. XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, PROMULGA a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

Art. 1º - O caput do art. 135 e os incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 – A despesa anual com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município não poderá exceder ao limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita corrente, sendo:

I – 4% (quatro por cento) para o Poder Legislativo e

II – 46% (quarenta e seis por cento) para o Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de dezembro de 2011.

ANTONIO FERNANDO ALTOE
Presidente

MARCO ANTONIO GRILLO
1º Secretário

ALBERTO FALQUETO
Vice-Presidente

DAVI SCHETTINO MINETE
2º Secretário

